



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CAIXA POSTAL, 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

L E I Nº **1772**

De 29 de Junho de 1.989

Torna sem efeito as isenções do I.S.S. concedidas pela União e o Código Tributário Municipal.

DR. EDGAR BENINI, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orlandia, em sessão do dia 28 de Junho de 1.989 aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam sem qualquer efeito, todas as isenções do I.S.S. do Município, concedidas pela União, a saber:-

a) Consignada no artigo 11, do Decreto Lei nº 406/68, com a redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 09 de Dezembro de 1.974.

b) Concedida à Rede Ferroviária S.A. e suas subsidiárias, pelo Ato Complementar nº 63, de 4/9/69;

c) Concedida à Caixa Econômica Federal pela Lei Complementar nº 6, de 30/6/70, no que se refere aos serviços vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

d) Consignada na Lei Complementar nº 48, de 10 de Dezembro de 1984, que considerou as Empresas com receita Bruta anual igual ou inferior a 5.000 OTNs. (MICROEMPRESAS).

e) A concedida as Empresas concessionárias de Serviços Públicos e respectivas subempreiteiras nos termos do inciso IV, do artigo 71, do Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 29 de Junho de 1.989.

Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Leis nº 15 Fls. 41

Eu Arlete, Registrei.